

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEN Nº 04, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece sistema de reserva de vagas no Processo Seletivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) para ingresso nos cursos de graduação.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de maio de 2018 e, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012; a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711/2012; a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012; a Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que altera a Portaria MEC nº 18/2012; a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012; a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, que altera as Portarias MEC nº 18/2012 e nº 21/2012; a Portaria Normativa MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, que altera as Portarias MEC nº 18/2012 e nº 21/2012, resolve:

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ) destinará, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, o total de 100% (cem por cento) das vagas utilizando o Sistema de Seleção Unificada gerenciado pelo Ministério da Educação (SiSU/MEC), salvo o Art. 6º desta Instrução de Serviço.

Art. 2º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU/MEC será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) do ano anterior.

Art. 3º Em cada curso, 50% das vagas serão destinadas aos candidatos que optarem pela modalidade Ampla Concorrência e 50% das vagas, aos candidatos que optarem pela modalidade Ação Afirmativa, distribuídas conforme estabelecido pela Lei nº 12.711/2012 e pela Lei nº 13.409/2016.

Art. 4º Na ocasião da oferta das vagas para a primeira turma do curso de graduação, isto é, de curso recém aprovado pelo Conselho Superior (CONSUP), a seleção se dará por edital próprio, utilizando as notas do Enem de uma das 3 (três) últimas edições, respeitando a distribuição das vagas de acordo com o Art. 3º.

Parágrafo Único: O edital será construído pela Diretoria de Acesso, Concursos e Processos Seletivos (DACPS) e o processo seletivo ocorrerá sob supervisão da Direção de Ensino, sendo operacionalizado pela secretaria de Ensino Superior do *campus*.

Art. 5º As vagas destinadas ao 1º (primeiro) semestre letivo de cada ano serão disponibilizadas exclusivamente por meio do SiSU/MEC.

Art. 6º Para as vagas destinadas ao 2º (segundo) semestre letivo de cada ano, poderão ser adotados processos seletivos próprios, respeitando a indicação da Coordenação do Curso, com a supervisão da Direção de Ensino, utilizando as notas do Enem de uma das 3 (três) últimas edições e adotando a distribuição das vagas de acordo com o Art. 3º.

§ 1º A Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN) e a Coordenação-Geral de Graduação (CGGRAD) consultarão as Coordenações dos Cursos de Graduação sobre a adesão ao SiSU/MEC.

§ 2º Caso o curso opte pela não adesão total ao SiSU/MEC, a Coordenação deverá informar o percentual das vagas a serem preenchidas pela seleção própria, conforme modelo descrito no Art. 4º.

§ 3º Caso não haja retorno sobre a consulta realizada de acordo com o parágrafo anterior, o preenchimento das vagas será feito automaticamente pela adesão ao SiSU/MEC.

ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON

Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico